



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07270/14

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Regularidade.
Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02141/2.016

O Processo **TC Nº 07270/14** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/14, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 05/14, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando a contratação de serviços de comunicação de dados, LINKS de Internet e rede MPLS, através de uma rede corporativa de escopo estadual, com implantação, configuração, gerenciamento e manutenção de rede corporativa do Ministério Público do Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 551.760,00**(quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pelo interessado(**DOC. 50902/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente com recomendação ao atual Gestor do Ministério Público do Estado da Paraíba, informando da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigidos pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 IV, sob pena de irregularidade dos procedimentos. (**fls. 378/380**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, recomendando-se ao atual Gestor do Ministério Público do Estado da Paraíba, a observância estrita da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07270/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 07270/14**,
e

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **julgar regulares** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2014, do tipo menor preço, e o Contrato nº 05/2014, dela decorrentes.
- II. **Recomendar** ao atual Gestor do Ministério Público do Estado da Paraíba, a observância estrita da legislação pertinente.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente: ***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

Lscl

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO